



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000251D50005A002794030EE501D59E

## MOÇÃO

**EMENTA:** APOIO AOS PROJETOS DE LEI N.º 106/2020 E N.º 128/2020 QUE TRAMITAM NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE SUSPENDEM NO ÂMBITO ESTADUAL OS PRAZOS DOS CONCURSOS PÚBLICOS EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O Vereador signatário propõe, nos termos do art. 165, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o Colendo Plenário e cumpridos os trâmites regimentais deste Poder Legislativo, que seja encaminhado ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Senhor Eduardo Leite, **Moção de Apoio** aos Projetos de Lei n.º 106/2020 e n.º 128/2020 que tramitam na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que suspendem no âmbito estadual os prazos dos concursos públicos em razão da pandemia causada pelo Covid-19.

### JUSTIFICATIVA

A Moção de Apoio justifica-se pelo motivo de que o prazo de validade e de eventuais prorrogações de concursos públicos são apresentados, conforme determina a legislação, no edital do certame. Esse prazo garante estabilidade para o próprio Poder Público, que conta com um prazo não apenas para correr a burocracia até a investidura dos aprovados nos cargos, empregos ou funções públicas, mas também para que o estado possa repor seu quadro de servidores no período seguinte, em função de novos desligamentos, promoções, transferências e/ou aposentadorias. Em meio à pandemia, eventuais desligamentos, promoções, transferências e/ou aposentadorias seguem ocorrendo, mas o estado não conseguirá realizar ou mesmo planejar novos concursos públicos nos meses restantes de 2021, como já ocorreu em 2020.

O objetivo de ambos os projetos é amenizar as prováveis dificuldades que os candidatos aprovados em concursos possam vir a enfrentar, ocasionadas pelas mudanças, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000251D50005A002794030EE501D59E

todos os setores, devido à Pandemia Mundial, causado pela proliferação do vírus Covid-19. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso III diz que:

"III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período".

O parlamento brasileiro reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada pela Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Em situações normais, esta é a regra prevista, tanto na carta magna quanto na legislação infraconstitucional. O DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG dispõe, quanto a validade do concurso público:

"Art. 43. O concurso público terá a validade máxima de dois anos, contados da data de sua homologação.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, caso haja previsão no edital do concurso público.

§ 2º A previsão a que se refere o § 1º depende de autorização do Ministro de Estado da Economia."

Vislumbramos, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos aos candidatos que conquistaram a aprovação em um concurso público neste momento de incertezas quanto ao futuro. Destaca-se que esse projeto não se refere ao tema de regime jurídico de servidores públicos. Trata-se, na verdade, de critérios e condições para se chegar à investidura em cargo público, que diz sobre o momento anterior ao do início do vínculo jurídico do servidor com o Estado.

Nesse sentido, o STF já decidiu que a matéria sobre concursos públicos não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privada do Poder Executivo, por se tratar de assunto relativo à condição para se chegar à investidura em cargo público, que se refere, como dito anteriormente, ao momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000251D50005A002794030EE501D59E

Demonstrada a gravidade e excepcionalidade da situação, é imperioso preservar a validade dos concursos já homologados. Assim, garantiremos os direitos dos aprovados e a continuidade do serviço público uma vez que inúmeras provas de concursos foram adiadas em virtude do isolamento social decretado nos Estados e Municípios. Os concursos públicos que estavam com cronogramas de provas em andamento foram adiados e alterados.

Logo, a prorrogação do prazo de validade dos concursos garante aos poderes do nosso estado a estabilidade de contar com um cadastro de reserva de candidatos aprovados em concursos já realizados. De outra parte, consideremos os esforços econômicos e orçamentários dos poderes públicos em todas as esferas no combate à Covid-19, que secundarizam nesse momento a investidura de aprovados para cargos, empregos ou funções públicas não consideradas essenciais ao período de enfrentamento à pandemia. Esses novos servidores que seriam investidos em um período de “normalidade”, terão de ser nomeados após o período da pandemia – e não faria sentido algum causar despesas aos cofres públicos pela realização de novos certames posteriores em decorrência da expiração de prazos de concursos em meio à essa crise.

Por orientações do Ministério de Saúde e de diversos decretos governamentais, ficou estabelecido a proibição de eventos que envolva aglomeração de pessoas, portanto, poderão prejudicar as nomeações e convocações de candidatos por prazo indeterminado. Neste cenário de incertezas e inseguranças, não se é razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, gerando um gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos certames.

Diante disso, poderemos levar muito tempo para a realização de novos concursos e o vencimento do prazo dos concursos já homologados durante a vigência do estado de calamidade pública poderá deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços.

Ainda, é preciso considerar que não podemos permitir que sejam causados eventuais prejuízos àqueles já aprovados e/ou selecionados através de concurso e/ou seleção pública e que possuem expectativa do direito à nomeação. Há o risco de o prazo de validade



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000251D50005A002794030EE501D59E

expirar e essas pessoas não poderem mais ser nomeadas ou contratadas em razão disso, sem que tenham dado causa ao problema. Vale lembrar, que a questão pode gerar inclusive demandas judiciais por iniciativa daqueles que passaram dentro do número de vagas previsto no edital, os quais, segundo o STF, tem, em princípio, direito subjetivo à nomeação (Recursos Extraordinários nº837.311 e nº598.099).

Portanto, a suspensão do prazo de validade dos concursos já realizados e com prazo de validade em vigência, para que posteriormente os Poderes Públicos do nosso Estado possam investir nos cargos e funções de que necessitam para o pleno funcionamento do Rio Grande do Sul, as pessoas atualmente constantes nos cadastros de aprovados. Reforçando então, o caráter de justiça aos aprovados nos concursos e de garantia da eficiência administrativa aos órgãos dos Poderes do nosso Estado para o enfrentamento e retomada da normalidade após a superação da pandemia.

Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa prestar esse trabalho, por intermédio da presente Moção, pleiteando que seja apreciado por esta Casa Legislativa, como estabelecido em normas regimentais, e peço que a mesma seja encaminhada ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite.

**É a Moção.**

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021

**VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)**